



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18.2022.CPL.0879147.2021.019809

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.022/2022-CPL/MP/PGJ-SRP PROCESSO SEI n.º 2021.019809

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **GEORGE PESTANA VIEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 416.286.245-15, portador do RG n.º 2149594-7, residente e domiciliado nesta Capital, e as empresa **R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.003.942/0001-84, **GS COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 41.394.384/0001-51, **POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA**, inscrita no CNPJ n.º 37.722.924/0001-01 e **TH COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 10.614.075/0001-15, DORAVANTE denominadas **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.022/2022-CPL/MP/PGJ-SRP**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a *eventual aquisição de material de Higiene e Limpeza e Copa e Cozinha, destinados ao atendimento das necessidades de consumo da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, conforme as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados em seu Anexo I.

Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 04.003.942/0001-84

GRUPO 1

ITEM 2 - ÁLCOOL, GEL, antisséptico e bactericida, 70 graus INPM, sem aroma, acondicionado em frasco de 500ml. Na embalagem do produto deverá constar data de fabricação, da validade de no mínimo 6 meses, a partir da data da entrega e do número do lote.

Quantidade registrada: 360 frascos.

Marca: QUALYBRILL .

Valor Unitário: R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos).

ITEM 3 - ÁLCOOL, GEL, 46 graus INPM, sem aroma, acondicionado em frasco de 500ml. Na embalagem do produto deverá constar data de fabricação, da validade de no mínimo 6 meses, a partir da data da entrega e do número do lote.

Quantidade registrada: 180 frascos.

Marca: AUDAX.

Valor Unitário: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

ITEM 4 - ALCOOL, LÍQUIDO, tipo etílico, antisséptico e bactericida, teor 70s INPM, incolor, acondicionado em frasco de 1000ml. Na embalagem do produto deverá constar data de fabricação, da validade de no mínimo 6 meses, a partir da data da entrega e do número do lote.

Quantidade registrada: 24 Frascos.

Marca: AUDAX.

Valor Unitário: R\$ 10,00 (dez reais).

GS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 41.394.384/0001-51

GRUPO 3

ITEM 5 - BALDE, PLÁSTICO: Em material resistente, capacidade mínima de 10 litros, com alça de metal galvanizado.

Quantidade registrada: 10 unidades.

Marca: SANREMO.

Valor Unitário: R\$ 12,00 (doze reais).

ITEM 7 - CESTO, LIXO: Em polipropileno resistente, preto, dimensões mínimas 29 cm de altura e 23cm de diâmetro, capacidade mínima de 14 litros, sem tampa.

Quantidade registrada: 10 unidades.

Marca: BRALIMPIA.

Valor Unitário: R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

ITEM 12 - ESCOVA, SANITÁRIA: Para uso em vaso sanitário, de plástico rígido e resistente, tendo em sua base cerdas arredondadas em nylon, com cabo medindo no mínimo 28cm, com suporte em plástico, com data de fabricação de no máximo 3 meses a contar da data de entrega.

Quantidade registrada: 12 unidades.

Marca: CONDOR.

Valor Unitário: R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos).

ITEM 13 - ESCOVA LIMPEZA: Multiuso, de plástico rígido e resistente, de cerdas em nylon, dimensões aproximadas de 15cm x 6cm x 8cm, com cabo para pega, com data de fabricação de no máximo 3 meses a contar da data de entrega.

Quantidade registrada: 12 unidades.

Marca: CONDOR.

Valor Unitário: R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

ITEM 29 - PÁ LIXO: Com cabo curto, toda em material plástico resistente, de uso doméstico.

Quantidade registrada: 10 unidades.

Marca: BETTANIN.

Valor Unitário: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos).

ITEM 35 - RODO LIMPEZA: Material em plástico resistente, base medindo no mínimo 42cm, com 2borrachas de suporte medindo no mínimo 45 cm, cabo em metal revestido de plástico e roscável, medindo no mínimo 1,40cm.

Quantidade registrada: 48 unidades.

Marca: CONDOR.

Valor Unitário: R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos).

ITEM 45 - VASSOURA PELO: Sintético, base medindo aproximadamente 30 cm, cabo em metal revestido de plástico e roscável, medindo no mínimo 1,20cm.

Quantidade registrada: 48 unidades.

Marca: CONDOR.

Valor Unitário: R\$ 19,89 (dezenove reais e oitenta e nove centavos).

ITEM 46 - VASSOURA NYLON: Base em plástico ultra resistente medindo aproximadamente 25cm, com cabo em aço revestido de plástico e roscável, medindo no mínimo 1,20cm.

Quantidade registrada: 60 unidades.

Marca: CONDOR.

Valor Unitário: R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM 49 - GARRAFA TÉRMICA: Capacidade para 1 litro, com tampa de pressão, sem estampa, cor preto, com alça superior, ampola em vidro.

Quantidade registrada: 05 unidades.

Marca: ALADIN.

Valor Unitário: R\$ 90,00 (noventa reais).

ITEM 51 - PORTA FILTRO: Uso para filtro de café, tamanho 103, em policarbonato, corrugado, com alça.

Quantidade registrada: 05 unidades.

Marca: MELITTA.

Valor Unitário: R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos).

POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA, CNPJ: 37.722.924/0001-01

GRUPO 5

ITEM 40 - SACO, LIXO, para resíduo tipo domiciliar, capacidade para 30 litros, confeccionado em polietileno de alta densidade, ultrarresistente à perfuração, não transparente, confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008 (requisitos e métodos de ensaio), não permitindo vazamento durante o manuseio ou impacto, pacote com o mínimo de 10 unidades.

Quantidade registrada: 850 Pacotes.

Marca / Modelo: PLASTICPLUS.

Valor Unitário: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

ITEM 41 - SACO, LIXO, para resíduo tipo domiciliar, capacidade para 50 litros, confeccionado em polietileno de alta densidade, ultrarresistente à perfuração, não transparente, confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008 (requisitos e métodos de ensaio), não permitindo vazamento durante o manuseio ou impacto, pacote com o mínimo de 10 unidades. Marca de referência ELEFANTE ou de qualidade equivalente ou superior.

Quantidade registrada: 500 Pacotes.

Marca / Modelo: PLASTICPLUS.

Valor Unitário: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).

ITEM 42 - SACO, LIXO, para resíduo tipo domiciliar, capacidade para 100 litros, confeccionado em polietileno de alta densidade, ultrarresistente à perfuração, não transparente, confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008 (requisitos e métodos de ensaio), não permitindo vazamento durante o manuseio ou impacto, pacote com o mínimo de 10 unidades. Marca de referência ELEFANTE ou de qualidade equivalente ou superior.

Quantidade registrada: 500 Pacotes.

Marca / Modelo: PLASTICPLUS.

Valor Unitário: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).

GRUPO 7

ITEM 22 - LUVA, LÁTEX, para procedimento, tamanho pequeno, em material de látex natural íntegro e uniforme, ambidestro, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, formato anatômico, resistente à tração, uma caixa com 100 unidades, mínimo de 80% da data de validade em vigor.

Quantidade registrada: 05 Caixas.

Marca: NOBRE.

Valor Unitário: R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

ITEM 23 - LUVA, LÁTEX, para procedimento, tamanho médio, em material de látex natural íntegro e uniforme, ambidestro, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, formato anatômico, resistente à tração, uma caixa com 100 unidades, mínimo de 80% da data de validade em vigor.

Quantidade registrada: 20 Caixas.

Marca: NOBRE.

Valor Unitário: R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

ITEM 24 - LUVA, LÁTEX, para procedimento, tamanho grande, em material de látex natural íntegro e uniforme, ambidestro, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, formato anatômico, resistente à tração, uma caixa com 100 unidades, mínimo de 80% da data de validade em vigor.

Quantidade registrada: 10 Caixas.

Marca: NOBRE.

Valor Unitário: R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

ITEM 27 - MÁSCARA, DESCARTÁVEL, camada tripla, com elástico, cor branca, descartável, atóxica, hipoalérgica, mínimo de 95% em eficiência de filtragem, 100% polipropileno, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, validade mínima de 2 anos, pacote ou caixa com 50 unidades.

Quantidade registrada: 200 Pacotes.

Marca: VIMED/TALGE.

Valor Unitário: R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

ITEM 28 - MÁSCARA, SEMIFACIAL, sem válvula de exalação, com vedação adequada sobre a face do usuário, filtro com eficiência mínima de 94% testada com aerossol de NaCl, PFF2 resistentes à projeção de fluidos corpóreos, equipamento de proteção respiratória certificado no Brasil.

Quantidade registrada: 100 Unidades.

Marca: DELTA.

Valor Unitário: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

ITEM 44 - TOUCA, DESCARTÁVEL, confeccionada em fibra 100% polipropileno, alta qualidade, sanfonada, elástica, cor branca, um pacote contendo 100 unidades, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.

Quantidade registrada: 05 Pacotes.

Marca: TALGE.

Valor Unitário: R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos).

ITEM 47 - COPO, DESCARTÁVEL, para café, 50ml, rebordo anticortante de, no mínimo 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 0,75g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica transparente com 100 und, sem telescopamento integral, em caixas de 25 a 30 centos.

Quantidade registrada: 120 Centos.

Marca: FC OLIVEIRA.

Valor Unitário: R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos).

ITEM 48 - COPO, DESCARTÁVEL, para água, 200ml, rebordo anticortante de, no mínimo 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 2,2g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica com 100 und, sem telescopamento integral, em caixas de 25 a 30 centos.

Quantidade registrada: 400 Centos.

Marca: COPOBRAS.

Valor Unitário: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos).

TH COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 10.614.075/0001-15

GRUPO 6

ITEM 17 - GUARDANAPO, PAPEL, cor extra branco, 100% celulose, folhas simples, gofradas, medindo no mínimo 23cm X 20cm, em pacotes com no mínimo 50 unidades, registro na ANVISA.

Quantidade registrada: 432 Pacotes.

Marca: JACKSPEL.

Valor Unitário: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

ITEM 32 - PAPEL, HIGIÊNICO, 100% fibra celulósica, cor branca, folha dupla, 100% celulose virgem, picotado, macio, neutro, mínimo 30m de comprimento, registro na ANVISA, pacote com quatro rolos.

Quantidade registrada: 160 Pacotes.

Marca: JACKSPEL.

Valor Unitário: R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos).

ITEM 33 - PAPEL, HIGIÊNICO, medindo no mínimo 10 cm x 300 m cada rolo, folha simples, 100% celulose virgem, alto poder de absorção, 100% fibras naturais, sem perfume sem aparas, tubete medindo no mínimo 4,0 cm de diâmetro, produto em acordo com as informações da legislação vigente, data de vencimento mínimo de 24 meses no ato da entrega.

Quantidade registrada: 300 Rolos.

Marca: JACKSPEL.

Valor Unitário: R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos).

ITEM 34 - PAPEL, TOALHA, interfolhado, 100% fibra celulósica virgem, cor branca, macio, neutro, dimensões mínimas 20cm x 21cm de comprimento, gramatura aprox. de 23g/m², de alta absorção, folha com 2 dobras, pacote com no mínimo 1.000 folhas, registro na ANVISA.

Quantidade registrada: 300 Pacotes.

Marca: JACKSPEL.

Valor Unitário: R\$ 15,00 (quinze reais).

ITEM 50 - FILTRO, PAPEL, uso para coar café, com microfuros, tamanho 103, caixa com o mínimo de 30 unidades.

Quantidade registrada: 50 Caixas.

Marca: MELITTA.

Valor Unitário: R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira.

Os materiais deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização, se for o caso, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Terceira. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela PGJ-AM, acatando as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados e obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Subcláusula Quarta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quinta. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho até 05 (cinco) dias úteis, a partir da efetiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ;

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sexta. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será realizado por servidores da Contratante, na forma revista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as disposições constantes do **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2021.SAL.0728697.2021.019809.**

Subcláusula Primeira. As solicitações de fornecimento serão efetivadas na medida das necessidades da PGJ, preferencialmente a cada trimestre, e o prazo máximo para a entrega dos produtos é de **20 (vinte) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva nota de empenho, eletronicamente.

Subcláusula Segunda. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior ao do seu vencimento.

Subcláusula Terceira. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Subcláusula Quarta. A contratada deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final. Devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula Quinta. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem ou distribuição, conforme o caso, até o local de entrega determinado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá em dias úteis, **no horário das 8h às 14 h**, após agendamento prévio com a **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SEAL** pelo telefone (92) 3655-0765.

Subcláusula Sexta. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

Subcláusula Sétima. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, pela Seção de Almojarifado, que por amostragem procederá ou enviará às instituições especializadas para conferência de sua conformidade com as especificações, submetendo-o às mesmas verificações estipuladas para as amostras. Caso o material não seja aprovado, a empresa contratada deverá proceder a retirado do mesmo imediatamente, sem ônus para a PGJ, bem como efetuar a troca de todo o lote no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do comunicado desta PGJ. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, nota de empenho e à amostra aprovada; e

c) Junto à nota fiscal deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do

fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6/100}{365} = I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- cometer fraude fiscal;
- apresentar documento falso;
- fizer declaração falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- não assinar/retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- deixar de entregar a documentação exigida no certame;

- não mantiver a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a AUTORIDADE COMPETENTE poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência**, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei n.º. 8.666/93;

V – **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as multas previstas no item 9 TERMO DE REFERÊNCIA N.º 5.2021.SAL.0728697.2021.019809.

Subcláusula Quinta. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela contratante.

Subcláusula Sexta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente **as de multa**, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados**;

Subcláusula Oitava. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SEAL** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

1. Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
3. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
4. Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete ao FORNECEDOR:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, as licenças e demais itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** a aplicação das penalidades previstas neste ajuste, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula Segunda: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos, na seguinte ordem preferencial, por correio eletrônico, nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou ainda por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na **IMPrensa Oficial**, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.022/2022-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 16 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas*

R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ N° CNPJ: 04.003.942/0001-84

ROSANGELA DA SILVA AGUIAR

CPF N.º 601.803.152-34

GS COMERCIAL LTDA.
CNPJ N° 41.394.384/0001-51
GUILHERME MORAIS
CPF N.º 025.541.962-73

POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA
CNPJ N° 37.722.924/0001-01
POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA
CPF N.º 523.822.572-53

TH COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ N° 10.614.075/0001-15
HERBERT PEREIRA TOME
CPF N.º 851.194.663-20



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 18/08/2022, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT PEREIRA TOME, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela da Silva Aguiar, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Sampaio de Moraes, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0879147** e o código CRC **A492672B**.